



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.219/89

**SÚMULA:** - Concede Abono Salarial aos funcionários públicos Municipais.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Amambai - Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 28.06.89, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal conceder um Abono Salarial aos funcionários públicos municipais a partir de 1º de junho de 1989, nas seguintes proporções:

Para quem recebe até dois (02) Pisos Nacional de Salário 20% (vinte por cento);

Para quem recebe acima de 2 até 4 Pisos Nacional de Salário 15% (quinze por cento);

Para quem recebe acima de 4 até 5 Pisos Nacional de Salário 10% (dez por cento).


Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de junho de 1989.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 1989

  
Anilson Rodrigues de Souza  
Prefeito Municipal

Publicada em 03.07.89

  
Jackes Ferreira da Silva  
Assessor Jurídico

**TRABALHO E JUSTIÇA SOCIAL**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARALIA  
CAMPUS DO FORTALEZA